



EMENDA LEGISLATIVA N. 163, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 120/2024

Modifica o Projeto de Lei Ordinária n. 120 de 06 de dezembro de 2024, o qual declara a maricultura familiar, a pesca artesanal e o extrativismo do berbigão como atividades de interesse social e econômico e estabelece as condições para seu desenvolvimento sustentável no município de Itapoá/SC e dá outras providências.

Art. 1º. Suprime os artigos 6º, 7º e 9º do Projeto de Lei Ordinária n. 120, de 06 de dezembro de 2024.

~~Art. 6º. Em Itapoá, compete ao Setor de Fiscalização Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente a efetiva fiscalização e o poder de lavratura de notificação, auto de infração ambiental (AIA) e processos intrínsecos.~~

~~Art. 7º. O auto de infração ambiental gerado por conta do descumprimento do presente ato normativo será valorado pelos fiscais de meio ambiente, de acordo com o impacto gerado, com montante mínimo de 350 UPM.~~

~~Art. 9º. Casos omissos na presente Lei serão avaliados pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Itapoá (COMDEMA).~~

Art. 2º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 120 de 06 de dezembro de 2024, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 09 de dezembro de 2024.

Janayna Gomes Silvino
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>